



ATA DA 2966ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2023.

1 Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª
2 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**
5 **e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e
6 contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
7 **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à
8 consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por
9 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e**
10 **Requerimentos:** Facultada a palavra. **Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 10079/22**
11 **(item 45)** – adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 14.09.23, por solicitação do
12 relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ficando desde já, todos os interessados e seus
13 representantes legais, devidamente notificados. **Processo TC 06048/22 (item 15)** - adiado para a sessão
14 ordinária presencial e remota do dia 14.09.23, por solicitação do relator Conselheiro Fábio Túlio
15 Filgueiras Nogueira, ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente
16 notificados. **Processo TC 05850/19 (item 16)** – adiado para a sessão ordinária presencial e remota do
17 dia 14.09.23, por pedido de vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, da relatoria do
18 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Solicitado inversões de pauta dos itens: 07 (Proc. TC 14584/13),
19 08 (Proc. TC 00288/14), 09 (Proc. TC 02382/14), 10 (Proc. TC 07601/16), 11 (Proc. TC 00589/20), 14 (Proc.
20 TC 04915/21), 30 (Proc. TC 18246/21), 31 (Proc. TC 02329/22), 21 (Proc. TC 04464/22), 41 (Proc. TC
21 06568/22), 32 (Proc. TC 05641/22), 20 (Proc. TC 04320/22), 26 (Proc. TC 06207/14), 27 (Proc. TC
22 10513/16), 130 (Proc. TC 02172/15), 18 (Proc. TC 01955/23) e 24 (Proc. TC 03680/23). Dando início à

23 **Pauta de julgamento**, Sua Excelência o Presidente, procedeu, anunciando. **PROCESSOS**
24 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**
25 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14584/13 – Tomada de Preços nº 13/2013, dos**
26 **Contratos nºs 58/2013 e 59/2013 dela decorrentes e respectivos termos aditivos, realizada pela**
27 **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, sob a responsabilidade**
28 **da autoridade homologadora, Sr. Ricardo Barbosa, objetivando a reforma na E.E.EF.M. Williams de**
29 **Souza Arruda, recuperação do Ginásio Esportivo em Campina Grande/PB e conclusão da ampliação e**
30 **reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padre Emídio Viana, em Campina**
31 **Grande/PB.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra.
32 Bruna B. Melo (OAB/PB 20.896), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
33 ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
34 unanimidade, em conformidade do voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** o
35 procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 13/2013, os Contratos nºs 58/2013 e
36 59/2013 dele decorrente e respectivos termos aditivos, firmados pela Superintendência de Obras do
37 Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, **APLICAR MULTA** pessoal à autoridade homologadora,
38 Sr. Ricardo Barbosa, na qualidade de ex-Diretor Superintendente da SUPLAN, no valor de R\$ 1.000,00
39 (hum mil reais) equivalentes a 15,50 - UFR, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
40 recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
41 Financeira Municipal e **RECOMENDAR** à atual gestão da Superintendência de Obras do Plano de
42 Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, sob a responsabilidade da Sra. Simone Cristina Coelho
43 Guimarães, para que zele pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública,
44 notadamente, quanto às disposições da Lei de Licitações e Contratos, bem como às determinações
45 desta Corte de Contas em relação às suas decisões no que concerne à espécie tratada nos presentes
46 autos. **PROCESSO TC 00288/14 - Concorrência n.º 08/2013, bem como do Contrato nº 01/2014 e dos**
47 **Termos Aditivos nºs. 01, 02, 03, 04 e 05 ao citado contrato, dela decorrentes, realizada pela**
48 **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, sob a responsabilidade**
49 **da autoridade homologadora, Sr. Ricardo Barbosa.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
50 representante da parte interessada Dra. Bruna B. Melo (OAB/PB 20.896), para sustentação oral de
51 defesa. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros
52 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do Relator, julgar
53 **IRREGULARES** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 08/2013, o Contrato nº
54 01/2014 dele decorrente e os Termos Aditivos n.º 01, 02, 03, 04 e 05 ao mencionado contrato, firmados
55 pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, **APLICAR MULTA**

56 pessoal ao Sr. Ricardo Barbosa, na qualidade de ex-Diretor Superintendente da SUPLAN, no valor de R\$
57 1.000,00 (hum mil reais) equivalente a 15,50 – UFR, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
58 recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
59 Financeira Municipal e **RECOMENDAR** à atual gestora da Superintendência de Obras do Plano de
60 Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães, para que zele pela
61 estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente quanto às
62 disposições da Lei de Licitações e Contratos, bem como as determinações desta Corte de Contas em
63 relação às suas decisões no que concerne à espécie tratada nos autos. **PROCESSO TC 02382/14 - Termos**
64 **Aditivos n.ºs. 04, 05 e 06 ao Contrato n.º 037/2014, do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 038/2014 e**
65 **dos Termos Aditivos n.ºs 04, 05, 06, 07, 08 e 09 ao Contrato n.º 039/2014, decorrentes da Concorrência**
66 **n.º 014/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado –**
67 **SUPLAN.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Bruna
68 B. Melo (OAB/PB 20.896), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial
69 inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
70 em conformidade do voto do Relator, considerar **REGULARES** os Termos Aditivos n.ºs. 04, 05 e 06 ao
71 Contrato n.º 37/2014, n.º 01 ao Contrato n.º 38/2014 e n.ºs. 04, 05, 06, 07, 08 e 09 ao Contrato n.º
72 039/2014, oriundos da Concorrência n.º 014/2013, **RECOMENDAR** à Gestora da SUPLAN, Sra. Simone
73 Cristina Coelho Guimarães, para que observe as normas relativas ao envio de licitação e contratos no
74 âmbito deste Tribunal, especialmente a RN-TC n.º 09/16 e a RN-TC n.º 01/23 e **DETERMINAR** o
75 arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 07601/16 - Procedimento Licitatório n.º 005/2015, na**
76 **modalidade Concorrência, realizada pela Superintendência do Plano de Desenvolvimento do Estado -**
77 **SUPLAN, objetivando a conclusão da Reforma - CENOTECNIA e SONORIZAÇÃO do Teatro Santa Roza, na**
78 **cidade de João Pessoa/PB, homologado em 24 de maio de 2016, no valor total de R\$ 1.475.377,23.**
79 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Bruna B. Melo
80 (OAB/PB 20.896), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial inserto
81 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
82 conformidade do voto do Relator, julgar **REGULARES** a Concorrência n.º 005/2015, o Contrato
83 decorrente PJU n.º 20/2016, bem como os Termos Aditivos n.º 01, 02, 03 e 04 ao Contrato mencionado,
84 realizados pela Superintendência do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN e **DETERMINAR** o
85 arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 00589/20 - Procedimento Licitatório n.º 001/2019, na**
86 **modalidade Concorrência, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do**
87 **Estado - SUPLAN, objetivando a execução de obras de Construção do novo Complexo Educacional da**
88 **Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Rodrigues de Ataíde, no Município de Itatuba/PB,**

89 homologado em 23 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 3.944.203,32. Concluso o relatório, foi
90 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Bruna B. Melo (OAB/PB 20.896), para
91 sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os
92 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade do voto do
93 Relator, julgar **REGULAR** a Licitação nº 001/2019, na modalidade Concorrência, bem como o Contrato
94 PJU nº 028/2020 e os Termos Aditivos nº 01 ao 05, decorrentes desse procedimento licitatório, realizada
95 pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN e **DETERMINAR** o
96 arquivamento dos presentes autos. **Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
97 **Catão: PROCESSO TC 04915/21 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francinaldo Galdino de**
98 **Lima, na condição de ex-gestor da Câmara Municipal de Ibiara/PB, em face do Acórdão AC1 TC**
99 **00617/23, referente à prestação de contas do exercício a 2020.** Concluso o relatório, foi concedida a
100 palavra ao representante da parte interessada Dr. Ygor Cezar Salviano de S. Mendes (OAB/PB 27.333),
101 para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** opinou pelo conhecimento do recurso e seu provimento.
102 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
103 com o voto do Relator, **CONHECER** o Recurso de Reconsideração, e, no mérito, **NEGUE-LHE**
104 **PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC1 -TC 0617/2023. **PROCESSOS AGENDADOS PARA**
105 **ESTA SESSÃO. Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira**
106 **Filho: PROCESSO TC 18246/21 – Pregão Eletrônico nº 04034/2021, realizado pela Secretaria da**
107 **Administração do município de João Pessoa/PB, objetivando o Registro de Preços para eventual**
108 **aquisição de tablet e software, para atender as demandas das Secretarias/Órgãos da Prefeitura,**
109 **conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.** Concluso o relatório, foi
110 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Yan Cavalcanti Aragão (OAB/PB 22.955),
111 para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial constante nos autos.
112 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
113 com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, o Pregão Eletrônico nº 04034/2021 – bem
114 como os contratos dele decorrentes e seus aditivos -, realizado pela Secretaria da Administração do
115 município de João Pessoa, objetivando o Registro de Preços para eventual aquisição de tablet e
116 software, para atender as demandas das Secretarias/Órgãos da Prefeitura, conforme condições e
117 exigências estabelecidas no edital e seus anexos, **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Ariosvaldo de Andrade
118 Alves, Secretário da Administração Municipal de João Pessoa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
119 equivalentes a 31,00 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
120 voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
121 Municipal e **RECOMENDAR** à autoridade responsável para que em futuras contratações guarde estrita

122 observância às normas da Lei 8.666/93, quando das próximas licitações. **PROCESSO TC 02329/22 -**
123 **Pregão Eletrônico SRP nº 04.033/2021**, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João
124 **Pessoa - SEAD, tendo por objeto a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das**
125 **secretarias/órgãos demandantes.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da
126 parte interessada Dr. Yan Cavalcanti Aragão (OAB/PB 22.955), para sustentação oral de defesa.
127 **MPCONTAS:** não havendo nenhum elemento novo apresentado pela defesa, ratificou o parecer
128 ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
129 em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, o Pregão Eletrônico SRP nº
130 04033/2021, realizado pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa/PB,
131 **RECOMENDAR** à autoridade responsável para que em futuras contratações guarde estrita observância
132 às normas da Lei 8.666/93, quando das próximas licitações e **DETERMINAR** o acompanhamento da
133 execução despesa nos autos da Prestação de Contas da Secretaria da Administração do Município de
134 João Pessoa/PB, exercício 2021, considerando-se os indícios de sobrepreço verificado na contratação.
135 **Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro**
136 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04464/22 – Prestação de Contas Anual de**
137 **Gestão do Ordenador de Despesas da Brejo do Cruz Previdência - BCPREV, Sr. Itallo Diniz Araújo Alves**
138 **de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2021.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
139 representante da parte interessada Dr. Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), para sustentação oral
140 de defesa. **MPCONTAS:** nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros
141 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do
142 Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** a supracitada autoridade
143 que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de
144 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
145 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, **APLICAR MULTA** ao Presidente
146 da Brejo do Cruz Previdência - BCPREV, Sr. Itallo Diniz Araújo Alves e Oliveira, no valor de R\$ 1.000,00
147 (um mil reais), equivalente a 15,50 - UFRs/PB, **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
148 voluntário da penalidade, **ENVIAR** recomendações no sentido de que o gestor da entidade
149 previdenciária da Comuna de Brejo do Cruz/PB, Sr. Itallo Diniz Araújo Alves e Oliveira, não repita as
150 máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
151 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão ao
152 Prefeito do Município de Brejo do Cruz/PB, Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, para conhecimento
153 e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura. **Na Classe “F” INSPEÇÕES**
154 **ESPECIAIS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06568/22 –**

155 **Inspeção Especial** realizada para examinar as Inexigibilidades de Licitações n.ºs 03, 04, 05, 06, 07, 08 e
156 10 e os ajustes delas decorrentes (Contratos n.ºs 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 49), todos originários do
157 Município de Araruna/PB. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
158 interessada Dr. Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588-A), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:**
159 ratificou o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
160 Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, por
161 unanimidade, CONSIDERAR FORMALMENTE **REGULARES COM RESSALVAS** os referidos procedimentos,
162 por maioria, vencida a divergência do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, que votou
163 pela exclusão da penalidade, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de
164 Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), **APLICAR MULTA** ao Alcaide de
165 Araruna/PB, Sr. Vital da Costa Araújo, na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente a
166 15,50 - UFRs/PB e por unanimidade, **ENVIAR** recomendações no sentido de que o Chefe do Poder
167 Executivo de Araruna/PB, Sr. Vital da Costa Araújo, não repita as máculas apontadas nos relatórios da
168 unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e
169 regulamentares pertinentes. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio**
170 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05641/22 – Dispensa de Licitação n.º 072021, realizado pela**
171 **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, sob a responsabilidade da**
172 **autoridade homologadora, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado.** Concluso o relatório, foi concedida a
173 palavra ao representante da parte interessada Dra. Ana Cristina Costa Barreto (OAB/PB 12.699), para
174 sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os
175 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
176 voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Dispensa de Licitação n.º 07/2021, o Contrato n.º
177 039/2021, bem como o 1º Termo Aditivo dele decorrente e **RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria
178 de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, no sentido de guardar estrita observância aos
179 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte
180 de Contas em suas decisões. **Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**
181 **MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04320/22 –**
182 **Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de despesas do Instituto de Previdência Municipal de**
183 **Belém do Brejo do Cruz/PB - IPM, Sra. Iria Maria Maia Pereira de Oliveira, relativa ao exercício**
184 **financeiro de 2021.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada
185 Dra. Noemia Lisboa Alves da Fonseca (OAB/PB 26.632), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:**
186 nada acrescentou ao parecer ministerial já exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste
187 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator,

188 julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** a supracitada autoridade que a
189 decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
190 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a
191 interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, **APLICAR MULTA** à Presidente do Instituto
192 de Previdência Municipal de Belém do Brejo do Cruz/PB - IPM, Sra. Iria Maria Maia Pereira de Oliveira,
193 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,50 - UFRs/PB, **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta)
194 dias para recolhimento voluntário da penalidade, **ENVIAR** recomendações no sentido de que a gestora
195 da entidade previdenciária da Comuna de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sra. Iria Maria Maia Pereira de
196 Oliveira, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe,
197 sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e **ENCAMINHAR** cópia da
198 presente decisão ao Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Evandro Maia Pimenta,
199 para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilização futura. **Na Classe**
200 **“E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
201 **06207/14 - Concorrência nº 21/2013, dos Contratos e dos Termos Aditivos dela decorrentes, realizada**
202 **pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a**
203 **pavimentação e drenagem nas vias urbanas em Jacaraú/PB; pavimentação em paralelepípedo em São**
204 **Miguel do Taipú/PB e pavimentação em diversas ruas em Serraria/PB.** Concluso o relatório, foi
205 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Bruna B. Melo (OAB/PB 20.896), para
206 sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
207 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
208 Relator, considerar **REGULARES COM RESSALVAS** a Concorrência nº 21/2013, realizada pela
209 Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, bem como os Contratos
210 e Temos Aditivos dela decorrentes, **RECOMENDAR** à Gestora da SUPLAN, Sra. Simone Cristina Coelho
211 Guimarães, para que confira estrita observância às normas constitucionais, princípios administrativos e
212 legislações atinentes ao tema, especialmente às relativas à Lei de Licitações e Contratos, bem assim, as
213 determinações emanadas por esta Corte de Contas em suas decisões, evitando a repetição das falhas
214 observadas nos presentes autos e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC**
215 **10513/16 - Procedimento Licitatório nº 002/2016, na modalidade Concorrência, realizado pela**
216 **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a execução**
217 **de obras para objetivando a conclusão da Reforma das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e**
218 **Médio Irmã Joaquina, Raul Córdoba e Félix Araújo, localizadas em Campina Grande/PB, homologado**
219 **em 29 de julho de 2016, no valor de R\$ 1.579.191,77.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
220 representante da parte interessada Dra. Bruna B. Melo (OAB/PB 20.896), para sustentação oral de

221 defesa. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
222 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
223 **REGULARES** a Concorrência nº 002/2016, os Contratos decorrentes PJU nº 043/2016, nº 011/2017 e nº
224 022/2017, bem como os Termos Aditivos celebrados, realizados pela SUPLAN e **DETERMINAR** o
225 arquivamento dos autos, nos termos propostos pela Auditoria deste Tribunal de Contas, bem como
226 pelo Parecer do MPJTCE. **Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator**
227 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02172/15 - Legalidade da Execução das**
228 **despesas do Contrato PJU nº 004/2015, oriundo da Concorrência nº 016/2014, sob a responsabilidade**
229 **da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, objetivando a**
230 **conclusão das reformas e ampliações do Instituto de Educação da Paraíba - IEP, bem como das Escolas**
231 **Estaduais do Ensino Fundamental e Médio Olivina Olívia Carneiro da Cunha, Argentina Pereira Gomes e**
232 **Lyceu Paraibano, todas em João Pessoa/PB.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
233 representante da parte interessada Dra. Bruna B. Melo (OAB/PB 20.896), para sustentação oral de
234 defesa. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste
235 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
236 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos, sem análise do mérito, nos termos propostos pela Auditoria
237 deste Tribunal de Contas, bem como pelo Parecer do MPJTCE. **Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO**
238 **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
239 **01955/23 - Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Juru/PB, relativa**
240 **ao exercício de 2022.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte
241 interessada Dr. Antônio Galdino Neto (OAB/PB 30.138), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:**
242 ratificou o parecer ministerial dos autos, pela regularidade das contas. Colhido os votos, os membros
243 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
244 **REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Juru/PB, relativas ao exercício de 2022, de
245 responsabilidade do Sr. Álvaro Ancelmo Teixeira, com as ressalvas do Art. 140, parágrafo primeiro,
246 inciso IX, do RITCE/PB, **DECLARAR** o Atendimento Integral às disposições da Lei Complementar
247 Nacional - LCN nº 101/2000, por parte do sobredito Gestor, **RECOMENDAR** ao atual Presidente da Mesa
248 Legislativa de Juru/PB, no sentido de continuar atendendo, com esmero, à legislação constitucional e
249 infraconstitucional pertinente à matéria e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **Na**
250 **Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO**
251 **TC 03680/23 – Licitação, na modalidade Concorrência – 00006/2022, tendo por objeto a contratação**
252 **de Empresa Especializada em Engenharia, para construção de uma Escola com 13 salas de aula**
253 **localizada no loteamento vista nobre no Município de Pedras de Fogo/PB.** Concluso o relatório, foi

254 concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Rodrigues Alves
255 (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** opinou pela regularidade da
256 Concorrência. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
257 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a Concorrência nº 06/2022, promovida pela
258 Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, bem como dos atos administrativos dela decorrentes.

259 **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na**
260 **Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fábio Túlio**
261 **Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 03124/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de**
262 **Cachoeira dos Índios/PB, relativa ao exercício de 2022.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
263 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou pela regularidade das contas.
264 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
265 com o voto do Relator, julgar **REGULARES** as contas anuais de responsabilidade do senhor José de
266 Sousa Batista, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios/PB, relativas ao exercício de
267 2022. **Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator**
268 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 04316/22 – Prestação de Contas Anual do**
269 **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux/PB, de responsabilidade**
270 **do Sr. Diego de França Medeiros, relativa ao exercício de 2021.** Concluso o relatório, foi concedida a
271 palavra ao representante da parte interessada Dr. Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), para
272 sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os
273 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
274 voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a presente prestação de contas, responsabilidade do Sr. Diego de
275 França Medeiros, na qualidade de Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de
276 Bayeux/PB – IPAM, referente ao exercício de 2022, **COMINAR MULTA** ao Diretor-Superintendente do
277 Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bayeux – IPAM, Sr. Diego de França
278 Medeiros, no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante correspondente a 77,48 UFR-PB, assinando-
279 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário e **RECOMENDAR** à atual
280 Presidência do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Bayeux/PB no sentido de
281 se ater aos ditames legais. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio**
282 **Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 08692/22 – Inspeção Especial de Licitações e Contratos da**
283 **Secretaria de Estado da Administração. Pregão Eletrônico 00013/2021.** Concluso o relatório e
284 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer
285 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
286 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento do Processo TC

287 nº 08692/22, visto que a licitação que lhe deu origem foi cancelada pela autoridade responsável.

288 **PROCESSO TC 09174/22 – Pregão Presencial nº 011/2022, Contrato e Termos Aditivos, realizados pelo**

289 **Poder Executivo Municipal de Itaporanga/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos

290 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial dos autos.

291 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade

292 com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 011/2022, do contrato e dos Termos

293 Aditivos dele decorrentes. **PROCESSO TC 01635/23 – 3º Termo Aditivo ao Contrato 006/2022 – CPL e**

294 **Contrato 007/2022 – CPL, decorrentes do Pregão Eletrônico 058/2021, realizado pela Prefeitura**

295 **Municipal de Cajazeiras/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus

296 representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os

297 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do

298 Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, sem resolutividade de mérito, em

299 consonância com a decisão consubstanciada na Resolução Processual RC2-TC 00120/23 e

300 **ENCAMINHAR** o link de acesso irrestrito aos autos à SECEX-PB. **PROCESSO TC 04745/23 – 2º Termos**

301 **Aditivo celebrados para prorrogação de prazo dos Contratos advindos da Dispensa de Licitação nº**

302 **004/2022, realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano SEDH.** Concluso o relatório

303 e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o

304 parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

305 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** os Termos Aditivos que

306 prorrogaram o prazo de vigência dos Contratos nº 0361/2022, 0377/2022, 0381/2022, 0375/2022,

307 0364/2022, 0370/2022, 0374/2022, 0366/2022, advindos da Dispensa de Licitação nº 004/2022,

308 **RECOMENDAR** a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH que, ao final da vigência

309 dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a contratação

310 de empresas para o programa “Tá na Mesa” e **DETERMINAR** a Primeira Câmara a anexação do Decisun

311 ora prolatado à PCA da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, exercício 2022, e ao

312 Processo do Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E**

313 **REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filguerias Nogueira: PROCESSO TC 10322/22 –**

314 **Representação a partir de documentos provenientes do Ministério Estadual, em face da Prefeitura**

315 **Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, referente ao Pregão Eletrônico nº 034/2022.** Concluso o

316 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve

317 o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

318 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da Representação Ministerial,

319 limitando a análise ao exercício de 2014, pelas razões anteriormente explicitadas, julgar **IRREGULAR** o

320 Pregão Eletrônico nº 034/22, **APLICAR MULTA** ao senhor Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, Prefeito
321 do Município de São João do Rio do Peixe/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a
322 30,99 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário, **REMETER** cópia
323 dos autos eletrônicos para a Prestação de Contas do Ente Municipal, relativas ao exercício de 2022 e
324 **CIENTIFICAR** o Ministério Público Estadual acerca da presente decisão. **Na Classe “H” ATOS DE**
325 **PESSOAL – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 18144/21 –**
326 **Cumprimento de Decisão** disposta na Resolução RC1 TC nº 046/23, relativa à pensão concedida ao Sr.
327 Laércio Antunes de Oliveira. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
328 representantes legais. **MPCONTAS:** opinou pelo cumprimento e arquivamentos dos autos. Colhido os
329 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
330 voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo, haja vista que o Instituto de
331 Previdência do Município de Santa Cruz tornou sem efeito. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
332 **SESSÃO. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DOS PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro**
333 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 02900/23 – Prestação de Contas Anuais da Câmara**
334 **Municipal de Santa Helena/PB, relativa ao exercício de 2022.** Concluso o relatório e comprovada a
335 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** acompanhou o relatório escrito,
336 pela regularidade das contas. . Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
337 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** das Contas referentes ao
338 exercício financeiro de 2022 do Sr. Júlio Neto Dias de Oliveira, na qualidade de Vereador-Presidente da
339 Câmara Municipal de Santa Helena/PB, **DECLARAR** o atendimento aos requisitos de gestão fiscal
340 responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes
341 autos eletrônicos. **Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS –**
342 **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 04495/22 - Prestação de Contas**
343 **Anuais do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus/PB, relativa ao exercício**
344 **2021.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
345 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
346 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a
347 presente prestação de contas, de responsabilidade da Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara, na
348 qualidade de Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jesus – IPASB,
349 referente ao exercício de 2021, **COMINAR MULTA** à mencionada gestora, no valor de R\$ 3.000,00 (três
350 mil reais), no montante correspondente a 46,49 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o
351 devido recolhimento voluntário, **DETERMINAR** à Presidência do IPASB para que proceda ao registro
352 correto das provisões matemáticas no balanço patrimonial do exercício em análise, bem como que

353 adote providências no sentido de realizar a redução do benefício concedido à Sra. Ana Maria da Silva
354 Gonçalves e **RECOMENDAR** à atual Presidência do Instituto de Previdência e Assistência Social do
355 Município de Bom Jesus/PB no sentido de se ater aos ditames legais, em particular, que sejam
356 envidadas à Corte de Contas as informações requeridas pela Unidade de Instrução. **Na Classe “E”**
357 **LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 12106/18 –**
358 **Licitação – 00002/2018, Adesão a Ata de Registro de Preços, aquisição de medicamentos da Farmácia**
359 **Básica, destinados as Unidades Básicas de Saúde para atender as necessidades das atividades da**
360 **Secretaria Municipal de Saúde.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
361 representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
362 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
363 Relator, julgar **IRREGULARES** a Adesão nº 02, realizada à Ata de Registro de Preços da Prefeitura
364 Municipal de Mataraca/PB e os contratos dela decorrentes, **APLICAR MULTA** no valor de R\$ 3.000,00
365 (três mil reais), correspondentes a 46,49 UFR/PB, ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, com fulcro
366 no artigo 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação do
367 acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual e **RECOMENDAR** ao gestor do
368 município de Pitimbu/PB, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e
369 infraconstitucionais, notadamente quanto às exigências da Lei de Licitações e ao dever de prestar
370 esclarecimentos a este Tribunal, sempre que instado a fazê-lo. **PROCESSO TC 03878/23 – Licitação na**
371 **modalidade Pregão Presencial nº 0014/2023, seguido do contrato dela decorrente.** Concluso o relatório
372 e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou pela
373 regularidade em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
374 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 14/2023,
375 bem como o contrato decorrente. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC**
376 **04955/23 – Termos Aditivos para prorrogação de prazos advindos da dispensa de licitação nº 004/2022,**
377 **da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
378 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos.
379 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
380 com o voto do Relator, julgar **REGULARES** os termos aditivos, aqui apresentados (listado no relatório
381 desta peça decisória), que prorrogam o prazo de vigência de Contratos, com impacto financeiro, e/ou
382 informam alterações societárias das contratadas, todos advindos da Dispensa de Licitação nº
383 00004/2022, **RECOMENDAR** a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH que, no final
384 da vigência dos ajustes aqui tratados, providencie a realização de novo procedimento licitatório para a
385 contratação de empresas para o Programa “Ta na mesa”, **DETERMINAR** a Primeira Câmara a anexação

386 do *Decisun* ora prolatado ao Processo do Acompanhamento de Gestão da citada pasta, exercício 2023 e
387 **DETERMINAR** a Auditoria que promova acompanhamento da execução da avença. **Relator Conselheiro**
388 **Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06001/20 - Chamamento Público n.º 001/2020, realizado**
389 **pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental.** Concluso o relatório e comprovada a
390 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial
391 constante dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
392 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Chamamento Público
393 001/2020, oriundo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, **RECOMENDAR** à gestão
394 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental para que em credenciamentos futuros sejam
395 observadas as balizas fixadas pelo TCU e pela nova Lei de Licitações e **DETERMINAR** o arquivamento
396 dos autos. **PROCESSO TC 16426/20 - 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º. 0153/2019, decorrente do**
397 **procedimento de Inexigibilidade de Licitação, mediante Chamada Pública n.º. 001/2019, promovido pela**
398 **Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
399 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos.
400 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
401 com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º. 0153/2019 e
402 **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC 01827/23 - Procedimento licitatório**
403 **na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n.º. 104/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina**
404 **Grande/PB, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para**
405 **Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino daquele município.** Concluso o relatório e
406 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou pela
407 regularidade do procedimento licitatório em apreço. Colhido os votos, os membros deste órgão
408 Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio
409 Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em
410 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Pregão Eletrônico (SRP) n.º. 104/2022, realizado
411 pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.
412 **PROCESSO TC 06440/23 - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2.08.006/2021, advindo do Pregão**
413 **Eletrônico n.º 00047/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.** Concluso o
414 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou
415 o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
416 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a
417 convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do
418 Relator, julgar **REGULAR** o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º. 2.08.006/2021 e **DETERMINAR** a

419 juntada dos presentes autos ao Processo TC Nº 08927/22, que tratou da análise do referido certame,
420 bem como do contrato decorrente, para fins de consolidação documental o arquivamento dos
421 presentes autos. **PROCESSO TC 06462/23 - Pregão Eletrônico nº 00020/2023**, bem como dos contratos
422 **decorrentes, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca/PB, que teve por objeto a “aquisição de**
423 **material odontológico para atender as necessidades do sistema municipal de saúde”**. Concluso o
424 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada
425 acrescentou ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
426 decidiram, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras
427 Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade
428 com o voto do Relator, **DETERMINAR** o envio do link de acesso dos presentes autos à Secretaria de
429 Controle Externo do Tribunal de Contas da União, na Paraíba - SECEX-PB para as providências a seu
430 cargo e **DETERMINAR** o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. **Relator**
431 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 06171/23 – 6º Termo Aditivo ao**
432 **Contrato n.º 160/2021, originário do Município de Coremas/PB, objetivando a prorrogação da vigência**
433 **do referido ajuste, firmado com vistas ao fornecimento de profissionais da área da saúde para atender**
434 **às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da mencionada Comuna**. Concluso o relatório e
435 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou
436 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
437 unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem
438 julgamento do mérito, **ENVIAR** cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg.
439 Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis,
440 solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de
441 contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito
442 à autoridade responsável e **DETERMINAR** o arquivamento do caderno processual. **Na Classe “F”**
443 **INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 16212/21 -**
444 **Inspeção Especial de Contas, realizada junto à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e**
445 **Tecnologia – SEECT/PB, instaurada para atender determinação do item “4” do Acórdão AC1 TC n.º**
446 **00245/20, referente à aquisição dos livros da coleção “Revisa ENEM”, através dos Contratos n.º 68/2017**
447 **e 69/2018, no montante global de R\$ 3.591.340,00, sob a responsabilidade do ex-gestor da Secretaria,**
448 **Sr. Aléssio Trindade de Barros**. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
449 representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os
450 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
451 Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as despesas com a aquisição de livros da coleção “Revisa

452 ENEM”, através dos Contratos n.º 68/2017 e 69/2018, objeto da presente inspeção especial, **APLICAR**
453 **MULTA** pessoal ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, ex-gestor da Secretaria de Estado da Educação e da
454 Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 31,00 UFR/PB,
455 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor das multas antes
456 referenciadas ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **RECOMENDAR** à atual
457 gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB no sentido de
458 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao
459 que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas
460 aqui constatadas. **PROCESSO TC 00478/23 - Inspeção Especial de Licitações e Contratos realizada pela**
461 **Prefeitura Municipal de Santo André/PB, durante o exercício de 2019, formalizada visando dar**
462 **cumprimento ao item “4” do Acórdão APL TC 385/20, em face da análise dos autos do Processo TC**
463 **22.472/19 (Denúncia).** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
464 representantes legais. **MPCONTAS:** opinou nos exatos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido
465 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
466 voto do Relator, julgar **REGULAR** o Pregão Presencial SRP nº 004/2019, realizado pela Prefeitura
467 Municipal de Santo André/PB, durante o exercício de 2019 e **DETERMINAR** o arquivamento dos
468 presentes autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 16561/21**
469 **- Inspeção Especial realizada para análises dos aspectos formais dos processamentos de algumas**
470 **despesas efetuadas durante o exercício financeiro de 2017 pelo Município de Santa Rita/PB.** Concluso o
471 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou
472 nos exatos termos do parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
473 Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator,
474 **CONSIDERAR IRREGULARES** os pagamentos sem cobertura contratual efetuados pelo Fundo Municipal
475 de Assistência Social de Santa Rita/PB em favor da Sra. Maria Verônica Cavalcanti Correa, no valor de
476 R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), **ENVIAR** recomendações a atual gestora do Fundo Municipal de
477 Assistência Social de Santa Rita/PB, Sra. Conceição Amalia da Silva Pereira, no sentido de que a mesma
478 não repita a mácula apontada nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os
479 ditames constitucionais, legais e normativos pertinentes, sob pena de responsabilização futura e
480 **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 16573/21 - Inspeção Especial realizada para**
481 **análises dos processamentos de algumas despesas efetuadas pelo Município de Santa Rita/PB junto a**
482 **diversos credores durante o exercício financeiro de 2018.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
483 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou nos exatos termos do parecer
484 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por

485 unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR **IRREGULARES** os
486 pagamentos embasados em contrato e termo aditivo não publicizados, efetuados pelo Fundo Municipal
487 de Assistência Social de Santa Rita/PB, em favor da Sra. Maria Verônica Cavalcanti Correa, no valor de
488 R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), **ENVIAR** recomendações a atual gestora do Fundo Municipal de
489 Assistência Social de Santa Rita/PB, Sra. Conceição Amalia da Silva Pereira, para não repetição da
490 mácula apontada nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os ditames
491 constitucionais, legais e normativos pertinentes, sob pena de responsabilização futura e **DETERMINAR**
492 o arquivamento dos autos. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro**
493 **Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 06171/22 – Denúncia formulada pela Sra. Naldete Azevedo**
494 **Casado, acerca de irregularidade no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Damião.**
495 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
496 **MPCONTAS:** opinou pela improcedência e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros
497 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
498 considerar **IMPROCEDENTE** a denúncia em debate, porquanto não evidenciada quaisquer
499 irregularidades nos fatos denunciados, **TRASLADAR** cópia da presente decisão para os autos do
500 processo TC 11118/19 que trata da análise do certame público objeto desta denúncia, dar
501 **CONHECIMENTO** da presente decisão aos interessados (denunciado e denunciante) e **DETERMINAR** o
502 arquivamento dos presentes autos. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC**
503 **01383/23 - Denúncia formulada pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca/PB, Sr.**
504 **Edmilson Felix de Oliveira, em face do Presidente anterior Sr. Marcos Nazário da Silva, referente a**
505 **indícios de irregularidades na gestão da Câmara Municipal de Pedra Branca/PB, no exercício de 2021,**
506 **quanto a desvios de recursos que resultaram em danos ao erário público.** Concluso o relatório e
507 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou
508 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
509 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** a presente denúncia, aviada
510 pelo Sr. Edmilson Félix de Oliveira, vez que atendidos os critérios de admissibilidade, e, no mérito,
511 declarando-a **IMPROCEDENTE**, por carência de elementos de sustentação e **DETERMINAR** o seu
512 arquivamento, sem olvidar a necessária comunicação ao denunciante. **Relator Conselheiro Antônio**
513 **Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 02124/19 - Denúncia formulada pelo Sr. Félix Miguel de Oliveira**
514 **Júnior, acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato nº 09/2015, celebrado entre a**
515 **Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB e a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, durante o exercício**
516 **de 2016.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
517 **MPCONTAS:** opinou pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão

518 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **COMUNICAR** o
519 denunciante acerca da decisão ora proferida nestes autos e **DETERMINAR** o arquivamento dos
520 presentes autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07637/17**
521 **- Denúncia** formulada pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Sapé/PB durante o exercício
522 financeiro de 2017, Sr. John Mickeul Bahia da Rocha, em face do antigo administrador do referido
523 Parlamento Mirim, Sr. Luiz Ribeiro Limeira Neto, acerca dos supostos extravios dos documentos
524 públicos referentes às gestões dos biênios 2013/2014 e 2015/2016. Concluso o relatório e comprovada a
525 ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou nos exatos termos do
526 parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
527 unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, TOMAR **CONHECIMENTO** da
528 delação e, no tocante ao mérito, considerá-la **PROCEDENTE**, acolhendo, todavia, as justificativas e
529 medidas administrativas posteriormente adotadas, **ENCAMINHAR** cópia desta deliberação ao
530 denunciante, Sr. John Mickeul Bahia da Rocha, para ciência das conclusões e **DETERMINAR** o
531 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 03036/20 - Denúncia** formulada pela empresa **AGNUS -**
532 **Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., CNPJ n.º 14.676.091/0001-94, através do seu**
533 **representante legal, Sr. Denis Teixeira, em face da gestão do Fundo Municipal de Saúde de**
534 **Cajazeiras/PB, acerca de suposto descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos.** Concluso o
535 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou
536 nos exatos termos do parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão
537 Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, TOMAR
538 **CONHECIMENTO** da mencionada delação e, no tocante ao mérito, considerá-la **PROCEDENTE**,
539 **ENCAMINHAR** cópia desta decisão ao denunciante, empresa **AGNUS - Comércio de Máquinas e**
540 **Equipamentos Ltda., CNPJ n.º 14.676.091/0001-94, na pessoa do seu representante legal, Sr. Denis**
541 **Teixeira, para ciência das conclusões do Tribunal e ENVIAR** recomendações no sentido de que o Chefe
542 do Poder Executivo da Urbe de Cajazeiras/PB, Sr. José Aldemir Meireles de Almeida, não repita a
543 mácula apontada nos relatórios da unidade técnica desta Corte e guarde estrita observância aos
544 preceitos constitucionais, legais e normativos pertinentes, notadamente a observância da estrita
545 ordem cronológica dos pagamentos conforme as datas de suas exigibilidades, sob pena de
546 responsabilização futura. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
547 **Catão: PROCESSO TC 15078/18 – Aposentadoria Geral** da servidora Sra. Joelma Silva Aguiar de Araújo.
548 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
549 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
550 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar a

551 **ILEGALIDADE** e **NEGAR REGISTRO** ao ato de concessão de aposentadoria, tendo como beneficiária a
552 Sra. Joelma Silva Aguiar de Araújo, consubstanciada na Portaria nº 012/2018, por ausência de
553 comprovação da admissão da ex servidora no cargo de professor, após prévia aprovação em concurso
554 público e, da demonstração de que a ex-servidora contava, a partir da nomeação para o cargo de
555 professora, com pelo menos 25 anos de efetivo exercício de atividades exclusivas de magistério, a fim
556 de que possa aposentar-se pela regra do art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da
557 CF/88, **DETERMINAR** ao atual Prefeito do Município de Serra Branca/PB que torne sem efeito a portaria
558 de aposentação da servidora, com posterior publicação em imprensa oficial, bem como, faça retornar
559 às atividades no cargo de auxiliar de serviços à servidora, Sra. Joelma Silva Aguiar de Araújo, cuja
560 admissão ocorreu em 01/06/1986, **DETERMINAR** ao atual gestor do Instituto de Previdência do
561 Município de Serra Branca/PB que comunique à servidora do teor da presente decisão e proceda à
562 suspensão do pagamento dos proventos, **RECOMENDAR** ao Instituto Previdenciário analisar a
563 viabilidade fático-jurídica (tempo de contribuição, idade) da aposentadoria da servidora como auxiliar
564 de serviços, cargo de ingresso na Prefeitura e **DAR CONHECIMENTO** desta decisão a referida senhora.
565 **PROCESSOS TC 10863/22, 00625/23, 01330/23, 02108/23, 02115/23, 02156/23, 02158/23, 02234/23,**
566 **02429/23, 04002/23, 04008/23, 04175/23, 04534/23, 04908/23, 04917/23, 05803/23.** Concluso os
567 relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**
568 opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros
569 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
570 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**
571 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 18340/21 – Pensão em benefício do Sr.**
572 **Francisco Henrique Pereira.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
573 representantes legais. **MPCONTAS:** opinou pelo cumprimento da Resolução e concessão do
574 competente registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
575 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar **O CUMPRIMENTO** da Resolução
576 Processual RC1-TC 00051/22 e **CONCEDER** registro ao ato de pensão vitalícia PORTARIA Nº 007/2022, às
577 fls. 69/70, em benefício de Francisco Henriques Pereira. **PROCESSO TC 01220/22 – Aposentadoria Geral**
578 **da servidora Sra. Irene de Barros Lins.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e
579 seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou pelo cumprimento da Resolução e concessão do
580 competente registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
581 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** ao Superintendente do IPAM de
582 Bayeux/PB que providencie a suspensão de ofício e imediata do pagamento da aposentadoria sob sua
583 responsabilidade, fazendo prova da adoção a medida a este Tribunal, até que a ex-servidora manifeste

584 a sua opção e, se decidir abrir mão da aposentadoria paga pela PBPREV, comprove tal cancelamento e
585 **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para que a autoridade previdenciária encaminhe a legislação
586 que alterou a remuneração do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais após 2012, inclusive mediante a
587 concessão de reajustes, sob pena de ser-lhe cominadas as sanções cabíveis. **PROCESSOS TC 22072/20,**
588 **00560/22, 00590/22, 02259/22, 05232/22, 00930/23, 01437/23, 02180/23, 02324/23, 02549/23,**
589 **03601/23, 03991/23, 04247/23, 04355/23, 04407/23, 04539/23, 04733/23, 04837/23, 04912/23, 05002/23,**
590 **05483/23, 05702/23, 06000/23, 06067/23.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos
591 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão
592 dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
593 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes
594 os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
595 **PROCESSO TC 22609/19 - Exame de Legalidade do ato do Presidente do IPSEM de Serra Branca/PB,**
596 **concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais à Srª Maria do Socorro Antonino de**
597 **Sousa, Matrícula nº 30436-0, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação do Município de**
598 **Serra Branca/PB, e que no momento verifica o cumprimento do item “03” do Acórdão AC1 TC nº.**
599 **547/2021.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
600 **MPCONTAS:** acompanhou os termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão
601 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar o
602 **CUMPRIMENTO** do item 03 do Acórdão AC1 TC nº 547/2021, por parte da Sra. Kaline Gaião Saraiva,
603 Presidente do IPSEM Serra Branca/PB, julgar **REGULAR** e **CONCEDER REGISTRO** ao Ato Aposentatório
604 [Portaria nº 22/2020], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos
605 dos proventos efetuados pelo órgão de origem e **DETERMINAR** o envio dos autos à corregedoria para
606 acompanhamento quanto ao recolhimento da multa aplicada à gestora, por decisão emanada desta
607 Corte de Contas nos presentes autos. **PROCESSO TC 12917/20 - Concessão de Pensão por morte do**
608 **servidor Edivaldo de Farias Brito, Fiscal, Matrícula nº 30192-2, lotado na Secretaria Municipal de**
609 **Serviços Urbanos, tendo como beneficiária a Srª. Maria da Paz Saraiva Brito.** Concluso o relatório e
610 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** nada acrescentou
611 ao parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
612 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Ato Concessivo [Portaria nº
613 11/2020], concedendo-lhe o competente **REGISTRO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos
614 benefícios efetuados pelo órgão de origem, **ENCAMINHAR** o link do presente processo ao Instituto
615 Nacional do Seguro Social - INSS para fins de verificação de possível acumulação de benefícios
616 previdenciários e aplicação, sendo o caso, do redutor previsto no artigo 24 e incisos da Emenda

617 Constitucional nº 103/2019 e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos. **PROCESSO TC**
618 **13980/20 - Concessão de Pensão por Morte do Servidor, Sr. Ailson Lourenço dos Santos, Auxiliar de**
619 **Obras, Matrícula nº 00125-9, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, aos seus dependentes:**
620 **João Lucas Viana dos Santos, Júlia Maria Felipe dos Santos e Thales Ailson Felipe dos Santos.** Concluso
621 o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:**
622 ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
623 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta)
624 dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soledade/PB,
625 Sr. Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando
626 as providencias no sentido de encaminhar a esse Tribunal de Contas às justificativas e/ou documentos
627 em contraposição às conclusões do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 53/57, sob pena de aplicação
628 de multa por omissão, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993). **PROCESSO TC**
629 **20660/20 - legalidade do ato do Presidente do IPAM- João Pessoa/PB concedendo Pensão por morte**
630 **da servidora Maria de Fátima Ávila Paz Castelo Branco, Sanitarista, Matrícula nº 32.616-0, lotada na**
631 **Secretaria da Saúde do Município, tendo como beneficiário o Sr. Uytamira Veloso Castelo Branco, e que**
632 **no momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 093/2023.** Concluso o relatório e
633 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
634 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
635 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar **CUMPRIDA** a Resolução RC1 TC nº.
636 093/2023, julgar **REGULAR** e **CONCEDER REGISTRO** ao ato de pensão de que se trata e **DETERMINAR** o
637 arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 00466/22 - Concessão de Pensão por Morte, ao dependente Sr.**
638 **Luiz Gonzaga Tolentino Leite, beneficiário da servidora falecida Inácia Leite de Carvalho, Professora,**
639 **Matrícula nº 141.338-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação.** Concluso o relatório e
640 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer
641 ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
642 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual
643 Gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, sob pena de multa por omissão, para que
644 proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de **RETIFICAR** o Ato
645 concessório de Pensão por Morte da servidora Inácia Leite de Carvalho, tendo como beneficiário o Sr
646 Luiz Gonzaga Tolentino Leite (Portaria P nº 982), fazendo menção à Emenda Constitucional nº 47/2005 e
647 garantido ainda a permanência da aplicação do direito à **PARIDADE**, nos termos da decisão do Egrégio
648 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme Acórdão APL TC nº 0050/2023, em seguida
649 encaminhando-a a esse tribunal para as devidas análises, com a comprovação de sua publicação em

650 Órgão Oficial de Imprensa. **PROCESSO TC 06014/22 - Aposentadoria** da Sra. Rosana Ananias Apolinário,
651 **Professora, matrícula n.º 130.464-0, lotada na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho/PB.**
652 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais.
653 **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
654 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o
655 arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. **PROCESSOS TC 00474/22, -**
656 **09208/22.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes
657 legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os
658 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
659 voto do Relator, julgar **REGULAR** os Atos Concessivos, tendo presentes suas legalidades e os cálculos
660 dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. **PROCESSOS TC 15202/21, 16890/21, 02122/23,**
661 **02124/23, 03933/23, 04271/23, 04508/23, 04923/23, 04935/23, 05001/23, 05351/23, 05701/23, 05805/23,**
662 **05899/23, 05900/23.** Concluso os relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus
663 representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes
664 registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
665 conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes
666 registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo:**
667 **PROCESSOS TC 17316/20, 08032/22, 02372/23, 03713/23, 03773/23, 03881/23, 04176/23, 04286/23,**
668 **04322/23, 04413/23, 04732/23, 04884/23, 05425/23, 05694/23, 05985/23.** Concluso os relatórios e
669 comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, pela
670 legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os membros deste órgão
671 Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, em
672 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na**
673 **Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPREIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
674 **Catão: PROCESSO TC 07646/12 – Ofício nº 126/12, encaminha processo licitatório, Tomada de Preços nº**
675 **23/12 referente a construção de um campo de futebol.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
676 dos interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou a Cota existente nos autos. Colhido
677 os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
678 voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos sem resolução do mérito, em
679 virtude da inviabilidade de inspeção in loco para análise dos serviços executados na construção um
680 campo de futebol, no Município de Conceição/PB e, considerando ainda que a maior parte dos
681 recursos utilizados é de origem federal. **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO**
682 **TC 03424/21 - Exame do Ato** do Presidente do Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. José Antônio Coêlho

683 Cavalcanti, concedendo **Pensão Vitalícia** ao Sr. Marcus Antônio Sousa Massa, beneficiário da ex-
684 servidora falecida, Sra. Eliane Maria Pereira Massa. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
685 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** ratificou o parecer ministerial dos autos.
686 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
687 com o voto do Relator, **DESCONSTITUIR** o item “2” do Acórdão AC1 TC n.º 00967/23 e **MANTER**, na
688 íntegra, os demais termos constantes do Acórdão AC1 TC n.º 00967/23. **PROCESSO TC 13375/21 - Exame**
689 **da Legalidade** do ato do Presidente do IPSEM - Campina Grande/PB, concedendo **Aposentadoria por**
690 **invalidez** a Sra. Maria de Fátima dos Santos, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula n.º. 3024, lotada
691 na Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande/PB, e que no momento verifica o
692 cumprimento da Resolução RC1 TC n.º. 044/2023. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
693 interessados e seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou pela declaração de cumprimento,
694 legalidade do ato e concessão do competente registro. Colhido os votos, os membros deste órgão
695 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar
696 **CUMPRIDA** a Resolução RC1 TC n.º. 044/2023, julgar **REGULAR** e concedam registro ao ato de
697 aposentadoria de que se trata e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. Não havendo mais quem
698 quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há **96**
699 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que,
700 depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros
701 presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB –
702 Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 31 de agosto de 2023.

Assinado 18 de Setembro de 2023 às 11:22



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2023 às 10:18



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 18 de Setembro de 2023 às 11:35



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 09:24



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 18 de Setembro de 2023 às 10:38



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 18 de Setembro de 2023 às 10:56



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO